ISSN 2358-8365 - Ano 22 - Número 28 - 03 de Novembro de 2014 - www.cni.org.br

2

# Nesta Edição:

# ■INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

medicinais os produtos de procedência ignorada

PL 08028/2014 do deputado Cleber Verde (PRB/MA)

Revoga limitação de garantia ou remessa voluntária da União para Estados, DF e Municípios, nas PPPs 1 PL 08019/2014 do deputado Luiz Otavio (PMDB/PA) ■INTERESSE SETORIAL Multa na hipótese de atraso na entrega do imóvel por parte da incorporadora ou construtora 1 PLS 00279/2014 do senador Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP) Obrigatoriedade de apresentação, nas licitações de grandes obras, de documentação relativa a plano de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes PL 08042/2014 da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. 1 Destinação de recursos do FUST para financiar redes de acesso à Internet sem fio públicas 2 PL 08027/2014 do deputado César Halum (PRB/TO) Exclui do crime de falsificação de produtos destinados a fins terapêuticos ou



## ■INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA**

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Revoga limitação de garantia ou remessa voluntária da União para Estados, DF e Municípios, nas PPPs

PL 08019/2014 do deputado Luiz Otavio (PMDB/PA), que "altera a Lei nº 11.079, de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública".

Revoga artigo da lei geral de parcerias-público-privadas que impede que a União conceda garantia ou realize transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subsequentes excederem a 5 % por cento da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

### **■INTERESSE SETORIAL**

### INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Multa na hipótese de atraso na entrega do imóvel por parte da incorporadora ou construtora

PLS 00279/2014 do senador Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP), que "altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para estabelecer a incidência de multa na hipótese de atraso na entrega do imóvel por parte da incorporadora ou construtora".

Estabelece a incidência de multa na hipótese de atraso na entrega do imóvel por parte da incorporadora ou construtora.

Os valores da multa ficam previstos em 10%, a título de multa moratória; e um por cento a cada mês de atraso, incidente e calculado diariamente até que o imóvel seja entregue, a título de juros moratórios. Esses valores devem ser calculados sobre o valor contratual do imóvel, devidamente corrigido pelo índice previsto no contrato para correção do débito do comprador ou, no caso de pagamento à vista, pelo INPC, ou outro que o venha a substituir.

Prevê, ainda, que o direito não exclui o direito de o comprador optar por rescindir o contrato, com imediato recebimento da totalidade dos valores pagos, acrescidos de correção monetária, calculada pelo INPC ou por outro que o venha a substituir, e de juros legais.

Obrigatoriedade de apresentação, nas licitações de grandes obras, de documentação relativa a plano de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes

PL 08042/2014 da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa, que "dispõe sobre combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em contratos públicos de grandes obras".





Nos contratos para realização de grandes obras, durante a fase habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados documentação relativa ao plano de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Constitui motivo para rescisão do contrato o descumprimento do plano de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e, nesse caso, a empresa poderá ficar impedida de contratar com a administração pública pelo prazo de cinco anos.

## INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Destinação de recursos do FUST para financiar redes de acesso à Internet sem fio públicas

**PL 08027/2014 do deputado César Halum (PRB/TO)**, que "altera a Lei 9.998, de 17 de agosto de 2000 - Lei do Fust -, para possibilitar o uso de seus recursos para financiar redes de acesso à Internet sem fio públicas".

Altera a Lei do FUST para possibilitar o uso de seus recursos para financiar redes de acesso à Internet sem fio públicas.

Os recursos devem ser usados, especialmente, na implantação, pelas prefeituras municipais, de redes sem fio destinadas a propiciar o acesso à Internet para toda população. Determina que o Ministério das Comunicações poderá firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios para que apliquem recursos do FUST, conforme projetos aprovados por aquele Ministério.

Prevê, ainda, que o custeio para a implantação do serviço de acesso à Internet pelas prefeituras municipais será de 0 a 100 %, de forma inversamente proporcional à população e ao orçamento de cada município.

### INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Exclui do crime de falsificação de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais os produtos de procedência ignorada

**PL 08028/2014 do deputado Cleber Verde (PRB/MA),** que "Exclui o inciso V, do § 1º-B, do art. 273 do Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998".

Exclui do crime de falsificação, referente aos produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais, os de procedência ignorada, quando houver corrupção, adulteração, alteração, importação, venda, exposição à venda, depósito para venda ou de qualquer forma de distribuição ou entrega.